



Secretaria de Economia do Distrito Federal

CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

LEI Nº 5.184/2013 - REESTRUTURA A TABELA DE VENCIMENTOS

VIGÊNCIA: NOVEMBRO/2015

CARGA HORÁRIA SEMANAL			30 HORAS			40 HORAS		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC	GDS 30%	REMUN.	VENC	GDS 30%	REMUN.
ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL	V	6.006,35	1.801,91	7.808,26	8.008,47	2.402,54	10.411,01
		IV	5.908,86	1.772,66	7.681,52	7.878,48	2.363,54	10.242,02
		III	5.812,94	1.743,88	7.556,82	7.750,59	2.325,18	10.075,77
		II	5.718,59	1.715,58	7.434,17	7.624,78	2.287,43	9.912,21
		I	5.625,76	1.687,73	7.313,49	7.501,02	2.250,31	9.751,33
	PRIMEIRA	V	5.446,04	1.633,81	7.079,85	7.261,39	2.178,42	9.439,81
		IV	5.357,64	1.607,29	6.964,93	7.143,52	2.143,06	9.286,58
		III	5.270,68	1.581,20	6.851,88	7.027,57	2.108,27	9.135,84
		II	5.185,12	1.555,54	6.740,66	6.913,50	2.074,05	8.987,55
		I	5.100,96	1.530,29	6.631,25	6.801,27	2.040,38	8.841,65
	SEGUNDA	V	4.938,00	1.481,40	6.419,40	6.584,00	1.975,20	8.559,20
		IV	4.857,85	1.457,36	6.315,21	6.477,13	1.943,14	8.420,27
		III	4.778,99	1.433,70	6.212,69	6.371,99	1.911,60	8.283,59
		II	4.701,42	1.410,43	6.111,85	6.268,56	1.880,57	8.149,13
		I	4.625,11	1.387,53	6.012,64	6.166,81	1.850,04	8.016,85
TERCEIRA	V	4.477,35	1.343,21	5.820,56	5.969,80	1.790,94	7.760,74	
	IV	4.404,68	1.321,40	5.726,08	5.872,90	1.761,87	7.634,77	
	III	4.333,18	1.299,95	5.633,13	5.777,57	1.733,27	7.510,84	
	II	4.262,84	1.278,85	5.541,69	5.683,79	1.705,14	7.388,93	
	I	4.193,65	1.258,10	5.451,75	5.591,53	1.677,46	7.268,99	
TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL	V	4.049,60	1.214,88	5.264,48	5.399,47	1.619,84	7.019,31
		IV	3.993,69	1.198,11	5.191,80	5.324,92	1.597,48	6.922,40
		III	3.938,55	1.181,57	5.120,12	5.251,40	1.575,42	6.826,82
		II	3.884,17	1.165,25	5.049,42	5.178,90	1.553,67	6.732,57
		I	3.830,54	1.149,16	4.979,70	5.107,39	1.532,22	6.639,61
	PRIMEIRA	V	3.726,21	1.117,86	4.844,07	4.968,28	1.490,48	6.458,76
		IV	3.674,76	1.102,43	4.777,19	4.899,69	1.469,91	6.369,60
		III	3.624,03	1.087,21	4.711,24	4.832,04	1.449,61	6.281,65
		II	3.573,99	1.072,20	4.646,19	4.765,32	1.429,60	6.194,92
		I	3.524,65	1.057,40	4.582,05	4.699,53	1.409,86	6.109,39
	SEGUNDA	V	3.428,64	1.028,59	4.457,23	4.571,53	1.371,46	5.942,99
		IV	3.381,31	1.014,39	4.395,70	4.508,41	1.352,52	5.860,93
		III	3.334,62	1.000,39	4.335,01	4.446,16	1.333,85	5.780,01
		II	3.288,58	986,57	4.275,15	4.384,78	1.315,43	5.700,21
		I	3.243,18	972,95	4.216,13	4.324,24	1.297,27	5.621,51

T	TERCEIRA	V	3.154,84	946,45	4.101,29	4.206,46	1.261,94	5.468,40
		IV	3.111,28	933,38	4.044,66	4.148,38	1.244,51	5.392,89
		III	3.068,33	920,50	3.988,83	4.091,10	1.227,33	5.318,43
		II	3.025,96	907,79	3.933,75	4.034,62	1.210,39	5.245,01
		I	2.984,18	895,25	3.879,43	3.978,91	1.193,67	5.172,58
AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	ÚNICA	X	2.881,66	864,50	3.746,16	3.842,21	1.152,66	4.994,87
		IX	2.850,30	855,09	3.705,39	3.800,41	1.140,12	4.940,53
		VIII	2.819,29	845,79	3.665,08	3.759,06	1.127,72	4.886,78
		VII	2.788,62	836,59	3.625,21	3.718,16	1.115,45	4.833,61
		VI	2.758,28	827,48	3.585,76	3.677,70	1.103,31	4.781,01
		V	2.728,27	818,48	3.546,75	3.637,69	1.091,31	4.729,00
		IV	2.698,58	809,57	3.508,15	3.598,11	1.079,43	4.677,54
		III	2.669,22	800,77	3.469,99	3.558,96	1.067,69	4.626,65
		II	2.640,18	792,05	3.432,23	3.520,24	1.056,07	4.576,31
		I	2.611,45	783,44	3.394,89	3.481,94	1.044,58	4.526,52

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 085/1989, transferida para o QPDF pelo Decreto nº 21.076/2000 e REESTRUTURADA pelas Leis nº 2.743/2001, 3.354/2004, 4.281/2008, 4.450/2009, 4.470/2010 e Lei nº 5.184/2013.

Lei Nº 7.099, de 02/04/2022, Fica revogado o art. 19, III, da Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013.

A tabela de escalonamento vertical da Carreira Pública de Assistência Social do DF fica reestruturada, a partir de 1º de novembro de 2013, na forma do Anexo I da Lei nº 5.184/2013.

Os valores dos vencimentos básicos da carreira Pública de Assistência Social ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III e IV, da Lei nº 5.184/2013, observadas as respectivas datas de vigência.

GDS - Gratificação de Desempenho Social, instituída pela Lei nº 3.354/2004, devida a todos os integrantes da carreira, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado, passa a ser: 40%, a partir de 01/11/2013, 30%, a partir de 01/11/2014 e 20% a partir de 01/11/2015 (art. 19 da Lei nº 5.184/2013).

GRL - Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade criada pela Lei nº 2.743/2001 e alterada pela Lei nº 3.824/2006, fica extinta a partir de 01/11/2013 (art. 23 da Lei nº 5.184/2013).

GAR - Gratificação por Atividade de Risco criada pela Lei nº 2.743/2001, alterada pela Lei nº 3.824/2006, exclusiva dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, é calculada sobre o vencimento básico referente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado e é concedida com base na execução das atividades, conforme descrito no quadro abaixo, observados os percentuais e as datas de vigência (art. 21 da Lei nº 5.184/2013).

Âmbito de Execução das Atividades	Atual	1º/11/13	1º/11/14	1º/11/15
Execução de serviço de unidade de atendimento em meio aberto. Serviço especializado em abordagem social. Serviço especializado para população em situação de rua. Serviços em unidades de acolhimento. Serviços funerários.	10%	12,50%	15%	20%
Execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.	35%	30%	30%	30%

Execução de medidas socioeducativas de internação, exclusivamente nos módulos de internação; e acompanhamento externo de jovens em medida de internação, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.	35%	35%	35%	35%
--	-----	-----	-----	-----

GPS - Gratificação em Políticas Sociais, anteriormente denominada GASS - Gratificação por Atividade em Serviço Social, criada pela Lei nº 2.743/2001, com alterações posteriores, exclusiva dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social é calculada sobre o vencimento básico referente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado e é concedida com base na execução das atividades, na forma descrita abaixo, observados os percentuais e as datas de vigência constantes no quadro abaixo (art. 20 da Lei nº 5.184/2013).

Âmbito de Execução das Atividades	Atual	1º/11/13	1º/11/14	1º/11/15
Execução em unidades administrativas. Supervisão de serviços SINASE, SUAS e SISAN.	0%	5%	5%	5%
Execução de proteção e atenção social básica. Segurança alimentar. Conselho Tutelar.	5%	7,5%	10,0%	15,0%
Execução de serviço de proteção e atendimento especializado a famílias, indivíduos e vítimas. Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos com direitos violados e suas famílias. Atendimento a mulheres vitimizadas. Centro integrado de atendimento a criança e adolescente vítima de violência sexual. Atendimento a família de pessoas em drogadição.	10%	12,5%	15,0%	20,0%

A Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87 deixa de ser paga aos servidores da carreira Pública de Assistência Social a partir de 01/11/2013 (art. 5º da Lei nº 5.182/2013).

Em nenhuma hipótese é permitida a percepção cumulativa da Gratificação em Políticas Sociais - GPS (Anteriormente denominada GASS) com a Gratificação por Atividade de Risco - GAR.

Especialidade Medicina recebe de acordo com a tabela da carreira Médica, na forma que se segue:

Fica estabelecida, na forma do Anexo II, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes da especialidade Medicina das carreiras Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pública de Assistência Social, Apoio às Atividades Policiais Cíveis, de Atividades do Hemocentro, Assistência à Educação, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, de Atividades Rodoviárias, Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e de Atividades de Trânsito. Esses servidores não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer gratificação específica das carreiras que integram. (Lei nº 5.181/2013 - **Especialidades** constantes no quadro abaixo recebem na tabela da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, conforme anexo I da Lei 5.195, de 26 de setembro de 2013).

CARGOS	ESPECIALIDADES
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL	Arquitetura
	Engenharia Agrícola
	Engenharia Agrônômica
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Cartográfica
	Engenharia Civil
	Engenharia de Agrimensura
	Engenharia de Alimentos
	Engenharia de Segurança do Trabalho
	Engenharia de Transportes
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Florestal
	Engenharia Mecânica
	Geografia
	Geologia
Geoprocessamento	
Meteorologia	
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL	Técnico em Agrimensura
	Técnico em Agropecuária
	Técnico em Segurança do Trabalho
	Técnico em Topografia
	Técnico de Estradas
	Técnico em Edificação
Técnico em Desenho	

Lei nº 6.448/2019:

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 5.195, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Os servidores ocupantes dos cargos das carreiras Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Atividades Culturais, Políticas Públicas e Gestão Governamental, Atividades de Trânsito, Atividades do Meio Ambiente, Gestão e Fiscalização Rodoviária, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Pública de Assistência Social e Apoio às Atividades Jurídicas, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I desta Lei, passam a integrar a carreira Planejamento e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 6º A **Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU**, criada pela Lei nº 5.195, de 2013, passa a denominar-se **Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura - GHPUI**.

Lei nº 7.099/2022 - art. 1º Fica revogado o art. 19, III, da Lei nº 5.184/2013, mantendo o percentual da **Gratificação de Desempenho Social - GDS** em 30%, com efeitos financeiros **a contar de 1º de julho de 2022**.